



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 069/2025

Fundão/ES, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.602/2025, adequando sua data de vigência à data inicial prevista para o pagamento pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, fixada para setembro de 2025.

A alteração proposta se justifica em razão da elevada complexidade técnica e da responsabilidade institucional inerentes ao envio das remessas ao Tribunal de Contas, que demandam extremo rigor, precisão e conformidade com as normas legais e instruções emitidas pelo órgão de controle externo.

O Projeto inicial, embora preveja em seu impacto financeiro o pagamento a partir de setembro de 2025, em seu último artigo, por erro material, deixou de constar tal retroatividade, sendo necessária a edição da presente lei apenas para adequação.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

Altera a lei municipal n.º 1.602 de 19 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º 1.602 de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 26 de novembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito